



Processo:	706515/2021
Assunto:	Consultas
Procedência/ Principal:	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte
Descrição:	Ocorrência de preclusão lógica dos reajustes contratuais
Relator:	Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Fonte: Control-P

Informação Técnica

(definição da Secex responsável pela instrução da consulta)

Excelentíssimo senhor Relator:

1. Introdução

Trata o processo de consulta formulada pelo senhor **Silvano Pereira Neves**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, solicitando, por meio do Ofício 363/2021¹, orientação deste Tribunal (TCE/MT) sobre a concessão de reajustes contratuais, nos seguintes termos:

1 – Considerando que os reajustes contratuais visam manutenção da cláusula econômico-financeira estabelecida, com aceitação da proposta pela administração e está prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e nos termos dos art. 40, XI, da lei 8.666/93.

2 – Considerando que no edital licitatório e no instrumento contratual estabelece-se cláusula de obrigatoriedade do contratado em requerer formalmente para a administração pública o reajuste após decorrido 12 meses da apresentação da proposta.

3 – Considerando que o requerimento não fora solicitado no prazo previsto e posteriormente houveram várias prorrogações contratuais, sem quaisquer manifestações do contratado em requerer o reajuste, ensejando concordância com o valor recebido.

¹ Documento 227693/2021, anexado neste processo (autos digitais do Control-P).



4 – Considerando a hipótese do contratado em um determinado tempo requerer o recebimento dos reajustes contratuais dos anos em que não foram requeridos tempestivamente para a administração pública.

5 – Questiona-se: A hipótese narrada configura a ocorrência de preclusão lógica dos reajustes contratuais dos anos em que não foram solicitados pelo contratado formalmente para a administração pública, visto que tal obrigação constava no edital licitatório e no instrumento contratual e foram seguidos de prorrogações contratuais?

Autuado e distribuído, o processo foi encaminhado para a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), para definição da Unidade Técnica responsável pela instrução da consulta, o que será feito de acordo com as competências definidas no Anexo Único da Resolução Normativa (RN) 20/2020.²

Sobre a tramitação dos processos de consulta, é oportuno destacar que, ao definir a estrutura e as atribuições da área técnica do TCE/MT, a RN 20/2020, publicada em 15/01/2021³: **extinguiu** o setor de Consultoria Técnica (artigo 19); **transferiu** a atribuição de emissão de parecer técnico em processos de consulta para as Secretarias de Controle Externo especializadas (Secex) (artigos 12, X, e 14, IV); e, entre outras medidas, **alterou** o artigo 234 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal - RITCE/MT), o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. Uma vez protocolada a consulta, autuado e distribuído o processo, será ele encaminhado à Secretaria de Controle Externo relacionada à matéria de sua respectiva área de atuação para: [destacou-se]

I. Análise dos requisitos de admissibilidade;

II. Juntada de informação e documento sobre a existência de prejulgado da tese ou decisão reiterada;

III. Análise de mérito ou solicitação de manifestação especializada;

IV. Parecer conclusivo sobre a matéria.

² Site do TCE/MT. Link do documento acessado em 08/10/21: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/99986>

³ Diário Oficial de Contas do dia 14/01/2021 (Edição 2097).



Atenta aos cuidados necessários de transição da citada atribuição, a Segecex, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 3º, da RN 20/2020-TCE/MT, elaborou a Nota Técnica 2/2021/Segecex, de 17/06/2021, composta por 4 Anexos (conforme identificados no quadro abaixo), com a finalidade de auxiliar os servidores das Secex no exercício da nova atividade.⁴

Anexo I	Nota Técnica 2/2021/Segecex ⁵
Anexo II	Tabelas contendo informações sobre processos de consultas julgados pelo TCE/MT ⁶
Anexo III	Modelos de parecer técnico, apresentando sua estrutura mínima ⁷
Anexo IV	Checklist do controle de qualidade ⁸

Na análise desse material, o Presidente do TCE/MT proferiu decisão nos autos do processo 15911/2021 (sobre organização interna), **aprova**ndo a íntegra da Nota Técnica 2/2021/Segecex.⁹

2. Definição da Secex competente

Em atenção aos termos do quesito formulado neste processo, tem-se que a concessão reajustes contratuais **é assunto da competência da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Secex- Contratações)**, conforme definida no item 2.1.1 do Anexo Único da RN 20/2020-TCE/MT, o qual estabelece como competência daquela Secex a: *“Fiscalização das aquisições e contratações de bens e serviços no âmbito das organizações estaduais e municipais de Mato Grosso nas fases licitatória e contratual, como competência geral, exceto as referentes a obras e serviços de engenharia”*.¹⁰

⁴ Processo 15911/2021 (autos digitais do Control-P), sobre organização interna do TCE/MT

⁵ Intranet do TCE/MT. Link acessado em 08/10/21: <https://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/download/id/101998>

⁶ Intranet do TCE/MT. Link acessado em 08/10/21: <https://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/download/id/101999>

⁷ Intranet do TCE/MT. Link acessado em 08/10/21: <https://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/download/id/102000>

⁸ Intranet do TCE/MT. Link acessado em 08/10/21: <https://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/download/id/102001>

⁹ Processo 15911/2021 (autos digitais do Control-P): Documento 134740/2021.

¹⁰ Site do TCE/MT. Link do documento acessado em 08/10/21: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/99986>



Assim, em atenção à atribuição prevista no artigo 234, inciso IV e § 1º, do RITCE/MT, cumulado com (c/c) o artigo 12, inciso X, da RN 20/2020-TCE/MT, **informa-se** que foi criado no sistema Control-P o seguinte tipo de documento: **“PARECER DA SECEX - CONSULTAS”**, para ser utilizado pelas Unidades Técnicas na instrução dos autos digitais da correspondente consulta.

3. Controle de qualidade

Sobre o controle de qualidade do parecer técnico nos processos de consulta, é preciso alertar os responsáveis da Secex sobre a importância desse tema, sobretudo no atual momento de transição, em que a Secex recebeu uma atribuição nova. Tal medida visa garantir a excelência dos trabalhos, diante da relevância que o processo de consulta tem para o controle externo.

Nesse contexto, destaca-se que ao Supervisor de Fiscalização cabe: **preencher** o checklist disponibilizado pela Segecex, junto à Nota Técnica 2/2021/Segecex (Anexo 4); e, em caso de divergência de entendimentos, **emitir** informação complementar ao parecer elaborado pela equipe técnica, tudo em conformidade com as atribuições previstas nos incisos II, III e IV, do § 2º, do artigo 5º, da RN 12/2016-TCE/MT, a qual aprova as diretrizes e responsabilidades do controle sistêmico da qualidade do controle externo.

Já ao Secretário de Controle Externo cabe **elaborar**, em separado, despacho final e conclusivo sobre o parecer técnico emitido nos processos de consulta, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso IX, da mesma RN.

Para tanto, informa-se a existência dos seguintes tipos de documento no sistema Control-P: (a) **“REVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO SUPERVISOR”**, e (b) **“DESPACHO DO SECRETÁRIO”**.



4. Proposta de encaminhamento

Diante das razões expostas, **propõe-se o encaminhamento do presente processo de consulta à Secex-Contratações**, que, no exercício das suas atribuições, deve seguir as regras previstas no Regimento Interno do TCE/MT (artigo 234) e as orientações expostas na íntegra da Nota Técnica 2/2021/Segecex, de 17/06/2021.

Na sequência, os autos deverão ser submetidos à análise do Relator da consulta, em cumprimento ao artigo 236, *caput*, do RITCE-MT.

Cuiabá-MT, em 08/10/2021.

Assinatura digital

Frederico Vila e Müller
Auditor Público Externo